Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-396/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4628/2010
PROTOCOLO	**:**	985066
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL JOSE MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar ilegal e irregular a execução financeira do contrato nº. 007/2011, nos termos do art. 59, III, da LC nº. 160/2012, em face da infringência aos arts. 60 e 63 da Lei nº. 4.320/64;

2- Pela aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Deodápolis, Sr. Manoel José Martins, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do art. 45, I, da LC nº. 160/2012,concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha a importância junto aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra